



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 364/2021**

Dispõe sobre as normas de fiscalização de estabelecimentos denominados ferro-velho e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Esta Lei disciplina as normas de fiscalização de estabelecimentos denominados ferro-velho que operam material metálico denominado sucata.

Art. 2º Considera-se praticante do comércio de sucatas e assemelhados toda e qualquer pessoa jurídica que adquira, transacione, mantenha em estoque, use como matéria-prima material metálico procedente de anterior uso comercial, residencial, industrial ou de concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços públicos, ainda que a título gratuito, conforme a lei 15.139, de outubro de 2013.

Parágrafo único - Para os efeitos desta lei considera-se material metálico, por semelhança, a fibra ótica utilizada para a transmissão de sinais de áudio, vídeo e dados eletrônicos, assim como os fios e cabos elétricos desencapados e/ou queimados.

Art. 3º Caberá aos órgãos competentes, com o apoio dos Guardas Civis Metropolitanos, fiscalizar e vistoriar os estabelecimentos denominados ferro velho.

Art. 4º Fica a cargo do Executivo a regulamentação da aplicação das sanções de multas e/ou cassação dos alvarás de funcionamento.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, e suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Às Comissões competentes.

#### **JUSTIFICATIVA**

Este projeto de lei busca intensificar a fiscalização dos estabelecimentos comerciais que atuam como ferro velho, com o principal objetivo de combater a operação irregular de material metálico, fios e cabos elétricos oriundos do crime.

Essa modalidade criminosa gera enormes prejuízos às empresas concessionárias e prestadoras de serviços públicos de natureza essencial como telefonia, energia elétrica, televisões a cabo, deixando ruas, pontes e túneis às escuras, além de prejudicar os próprios munícipes que ficam impedidos de utilizar o serviço.

Isto posto, considerando a importância da matéria, não há óbices de natureza financeira e orçamentária, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para a sua aprovação.

Delegado Palumbo (MDB)

Vereador

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 28/10/2021, p. 213

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).

**PARECER CONJUNTO Nº 1071/2021 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE  
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; DE  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE  
ECONÔMICA; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO SUBSTITUTIVO  
APRESENTADO EM PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 364/2021**

Trata-se de substitutivo apresentado em Plenário ao projeto de lei, de autoria do nobre vereadores Delegado Palumbo, Milton Leite e Gilberto Nascimento que dispõe sobre as normas de fiscalização dos estabelecimentos denominados ferro-velho.

A propositura busca intensificar a fiscalização dos estabelecimentos comerciais que atuam como ferro velho, com o principal objetivo de combater a operação irregular de material metálico, fios e cabos elétricos oriundos do crime.

O Substitutivo aprimora a proposta original e, sob o aspecto jurídico, reúne condições para prosseguir em tramitação.

Ao Legislativo é conferido como função típica e exclusiva o poder de oferecer emendas ou substitutivos aos projetos cuja iniciativa seja ou não se sua competência.

Com efeito, a apresentação de emendas é tida pelo Professor Manoel Gonçalves Ferreira Filho, como uma iniciativa acessória ou secundária, segundo o direito positivo brasileiro é a proposta de direito novo já proposto, sendo reservado aos membros do Poder Legislativo o poder de emendar" (Do Processo Legislativo. São Paulo: Saraiva. 3ª ed., 1995).

A propositura foi elaborada no regular exercício da competência legislativa desta Casa, espelhada nos artigos 30, I, da Constituição Federal e 13, I, da Lei Orgânica, os quais conferem ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, além de encontrar fundamento no poder de polícia do Município e no art. 160 da Lei Orgânica do Município.

Pelo prisma formal, o Substitutivo ampara-se no art. 269, § 1º do Regimento Interno.

Ante o exposto, somos PELA LEGALIDADE do Substitutivo apresentado.

Quanto ao mérito, as Comissões pertinentes entendem ser inegável o interesse público do substitutivo proposto, razão pela qual se manifestam FAVORAVELMENTE ao Substitutivo.

Quanto aos aspectos financeiros, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, 15 de setembro de 2021.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Ver. Alessandro Guedes (PT)

Ver. Carlos Bezerra Jr. (PSDB)

Ver. Faria de Sá (PP)

Ver. Rodolfo Despachante (PSC)

Ver. Rubinho Nunes (PSL)

Ver.<sup>a</sup> Sandra Tadeu (DEM)

Ver. Sansão Pereira (REPUBLICANOS)

Ver. Thammy Miranda (PL)

Ver. Toninho Vespoli (PSOL)

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Ver. Arselino Tatto (PT)

Ver.<sup>a</sup> Edir Sales (PSD)

Ver. George Hato (MDB)

Ver. Milton Ferreira (PODE)

Ver. Roberto Tripoli (PV)

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO,  
LAZER E GASTRONOMIA

Ver. Camilo Cristófaró (PSB)

Ver. Danilo do Posto de Saúde (PODE)

Ver. João Jorge (PSDB)

Ver. Marlon Luz (PATRIOTA)

Ver. Missionário José Olímpio (DEM)

Ver. Senival Moura (PT)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ver. Atílio Francisco (REPUBLICANOS)

Ver. Delegado Palumbo (MDB)

Ver. Dr. Sidney Cruz (SOLIDARIEDADE)

Ver.<sup>a</sup> Elaine do Quilombo Periférico (PSOL)

Ver. Fernando Holiday (NOVO)

Ver. Isac Felix (PL)

Ver. Jair Tatto (PT)

Ver.<sup>a</sup> Janaína Lima (NOVO)

Ver. Marcelo Messias (MDB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 18/09/2021, p. 126, e em 28/10/2021, p. 215.

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).